



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 009, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Aprova, *ad referendum*, as normas para o pagamento de gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o artigo 76-A da Lei n° 8.112/1990, considerando, ainda, o artigo 3° do Decreto n° 6.114/2007, que estabelece a forma de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, e a Portaria/MEC n° 1.084, de 02 de setembro de 2008, que regulamenta a GECC no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação,

R E S O L V E

Art. 1° Estabelecer as normas para o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2° O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 3° A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

treinamento regularmente instituído no âmbito desta Instituição;

II – participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos administrativos;

III – participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou Processos Seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de Processo Seletivo ou de Concurso Público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais ou a distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 4º Nos casos de gratificação por elaboração de material didático ou material multimídia em curso de capacitação, o autor deverá ceder ao IFCE os direitos patrimoniais sobre a obra (Anexo IV), sem prejuízo dos direitos morais, nos termos da Lei nº 9.610/98, bem como autorizar que seja mantida uma via nos arquivos do setor responsável pela capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º A GECC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária (Anexo III), quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90.

Art. 5º Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:

I – O valor da gratificação será calculado por hora trabalhada, conforme limites fixados nas tabelas constantes no Anexo I desta Resolução, observadas a natureza e a complexidade das atividades ou outros critérios estabelecidos, e serão alterados sempre que o Governo Federal definir novo valor para o maior vencimento básico, conforme § 1º, art. 3º do Decreto nº 6.114/2007.

II – Quando o valor arrecadado com as inscrições do evento for suficiente para pagamento das despesas com o concurso, será utilizada como referência a tabela do Decreto nº 6.114/2007, caso contrário, utilizar-se-á a tabela da Portaria/MEC nº 1.084.

III – A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho.

§ 1º Para efeito do cálculo de horas trabalhadas na atividade de elaboração de prova discursiva, adotar-se-á, como parâmetro, uma hora para cada questão ou proposta de redação elaborada, cujos valores serão definidos após o levantamento da arrecadação do processo seletivo/concurso público.

§ 2º Para efeito do cálculo de horas trabalhadas na atividade referente à correção de prova discursiva, adotar-se-á, como parâmetro, a quantidade de questões ou redações que foram corrigidas pela banca examinadora, cujos valores serão definidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

após o levantamento da arrecadação do processo seletivo/concurso público.

§ 3º Demais atividades terão as quantidades de horas estabelecidas na respectiva tabela, conforme Anexo I, cujos valores serão definidos após o levantamento da arrecadação do processo seletivo/concurso público.

Art. 6º Cabe à unidade gestora da atividade ou comissão do evento:

I – selecionar os servidores, observados os critérios estabelecidos;

II – solicitar a liberação do servidor à chefia imediata com anuência da unidade de exercício do órgão ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Resolução ocorrerem durante o horário de trabalho;

III – apresentar plano de trabalho detalhado, para aprovação pela autoridade superior à qual a comissão ou o setor esteja vinculado, e solicitar o pagamento da gratificação relativa às horas trabalhadas;

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP da unidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão de origem.

§ 2º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, cumulativamente com o artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º No prazo de até 30 (trinta) dias, após o término das atividades, o servidor deverá apresentar ao departamento requisitante os seguintes documentos:

I – relatório sucinto das atividades desenvolvidas (Anexo V);

II – ficha de frequência;

III – declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, enquanto for exigida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. No caso de instrução de curso, o servidor deverá apresentar relatório de consolidação das avaliações do curso.

Art.8º O pagamento da GECC, no caso de servidor do IFCE, deverá ser efetuado por meio da folha de pagamento, processada junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Art. 9º Não é devida a GECC aos servidores em licença ou afastados de suas atividades, nos termos da legislação vigente, exceto no período de férias, recesso ou em dias não úteis.

Art. 10 O servidor público federal não pertencente ao quadro deste Instituto Federal, poderá perceber a GECC, e o processo deverá estar instruído com os seguintes dados além dos previstos no art. 5º desta Resolução:

- I – nome completo, cargo ocupado, matrícula SIAPE e órgão de lotação;
- II – cópia do RG e CPF;
- III – dados bancários;
- IV – declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, enquanto for exigida;
- V – período e descrição das atividades desenvolvidas para o IFCE.

Parágrafo único. O pagamento da GECC será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 11 A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria ou de pensões.

Art. 12 Os fatores percentuais constantes da tabela de honorários poderão ser revistos, para fins de adequação à disponibilidade orçamentária prevista para atender



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

a despesa com a GECC.

Art. 13 A atualização e/ou adequação da tabela de honorários poderá se dar mediante emissão de portaria, da autoridade máxima do órgão, a qual citará a tabela de vencimento que estiver servindo como valor de referência para cálculo das remunerações.

Art. 14 A elaboração e execução de projetos de capacitação e formação deverão estar relacionadas aos programas de desenvolvimento ou treinamento profissional voltado para os servidores deste Instituto.

Art. 15 O processo de concurso ou de curso deverá ser encaminhado, previamente, pelo setor responsável pelo evento, juntamente com planilha de custos, ao Gabinete da Reitoria para análise financeira, manifestações e homologação do dirigente máximo.

Art. 16 Deverá constar, nas planilhas de custos, a previsão de quantitativos de servidores envolvidos no evento, as atividades que irão desenvolver e os valores das gratificações a serem pagas.

Art. 17 O valor para pagamento da gratificação de que trata esta Resolução será apurado mediante apresentação de Declaração (Anexo II), previamente aprovado pelo Coordenador Geral do Concurso ou pelo Responsável pelo Projeto de Capacitação, convalidado pelo Pró-Reitor responsável pelo evento e autorizado pelo Reitor.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação deste Regulamento correrão por conta de dotações orçamentárias nos limites programados para cada exercício.

Art. 19 As horas trabalhadas em atividades inerentes à participação em GECC, quando não compensadas no prazo de até um ano, sob acompanhamento e responsabilidade da chefia imediata, sujeitará o servidor à pena de reposição ao erário do valor percebido.

Art. 20 O servidor que desenvolver atividades de encargo de curso ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

concurso no período de férias, recesso ou em dias não úteis receberá a gratificação sem necessidade de compensação de horário.

Art. 21 O servidor do IFCE detentor de função de confiança de direção deve, no período de exercício das atividades, continuar respondendo por todas as atribuições relativas ao exercício da função.

Art. 22 A liberação de servidor pela unidade de lotação para exercício de atividade que enseje pagamento de GECC não motivará substituição a qualquer título.

Art. 23 Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e submetidos ao Reitor do IFCE.

Art. 24 Fica revogada a Resolução n° 001, de 07 de fevereiro de 2007 e Resolução n° 020/CONSUP-IFCE, de 14 de março de 2011.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TABELA COM PERCENTUAIS DA GECC

I - INSTRUTORIA

I. a) Instrutoria em curso de formação de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE	Percentual Máximo Por hora trabalhada até (Decreto)	Percentual Máximo Por hora trabalha até (Portaria)
Instrutoria em curso de formação de carreiras.	2,20	0,5500
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento.	2,20	0,5500
Instrutoria em curso gerencial.	2,20	0,5500
Instrutoria em curso de pós-graduação.	2,20	0,5500
Instrutoria em curso de treinamento.	1,45	0,3625
Instrutoria em curso educação de jovens e adultos.	0,75	0,1875
Orientação de Monografia.	2,20	0,5500
Tutoria em curso a distância.	1,45	0,3625
Coordenação Técnica e Pedagógica.	1,45	0,3625
Elaboração de material Didático.	1,45	0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância.	2,20	0,5500
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação.	2,20	0,5500



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I. b) Logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, supervisão e execução:

.ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Planejamento.	1,20	0,3000
Coordenação.	1,20	0,3000
Supervisão.	0,90	0,2250
Execução.	0,75	0,1875

I. c) Instrutoria em curso de pós-graduação, de formação de carreiras, gerencial e de desenvolvimento e aperfeiçoamento:

ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Nível Médio.	0,2889	0,2167
Nível Superior.	0,5777	0,2888
Especialista.	0,8665	0,3610
Mestre.	1,4442	0,4332
Doutor.	1,7331	0,5055
Pós-Doutor.	2,2000	0,5500
EXPERIÊNCIA DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Até 5 anos.	1,4442	0,4332
Acima de 5 e até 10 anos.	1,7331	0,5055
Acima de 10 anos.	2,2000	0,5500



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I. d) Instrutoria em curso de treinamento:

ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Nível Médio	0,2889	0,1444
Nível Superior	0,5777	0,2167
Especialista	0,8665	0,2600
Mestre	1,1554	0,2888
Doutor	1,2998	0,3322
Pós-Doutor	1,4500	0,3625
EXPERIÊNCIA DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Até 5 anos	1,1554	0,2888
Acima de 5 e até 10 anos	1,2998	0,3322
Acima de 10 anos	1,4500	0,3625

I. e) Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos:

ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Nível Médio	0,2889	0,1155
Nível Superior	0,5777	0,1444
Especialista, Mestre, Doutor, Pós-Doutor	0,7500	0,1875
EXPERIÊNCIA DO INSTRUTOR	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Até 5 anos	0,2889	0,1155
Acima de 5 e até 10 anos	0,5777	0,1444
Acima de 10 anos	0,7500	0,1875

II – OUTRAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Orientação de Monografia	0,8665	0,4332
Tutoria em curso a distância	0,8665	0,2888
Coordenação Técnica e Pedagógica	1,4442	0,2888
Elaboração de material didático	0,7221	0,2888
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,4442	0,4332
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,1663	0,5488

III – CONCURSO

III. a) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos:

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Exame Oral	2,05	0,5125
Análise curricular	1,20	0,3000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Correção de prova discursiva	2,20	0,5500
Elaboração de questão de prova	2,20	0,5500
Julgamento de recurso	2,20	0,5500
Prova prática	1,75	0,4375
Análise crítica de questão de prova	2,20	0,5500
Análise de memorial e relatório – Professor Titular e RSC *	0,55	0,5500
Julgamento de concurso de monografia	2,20	0,5500

*Reconhecimento de Saberes e Competências

III. b) Logística de preparação e de realização de exame vestibular, concurso público ou processo seletivo simplificado, envolvendo atividades de planejamento, supervisão e execução:

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Planejamento	1,20	0,3000
Coordenação	1,20	0,3000
Supervisão	0,90	0,2250
Execução	0,75	0,1875

III. c) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular, concurso público ou processo seletivo simplificado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Aplicação	0,45	0,1125
Fiscalização	0,90	0,2250
Supervisão	1,20	0,3000

III. d) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos administrativos interpostos por candidatos:

Atividade de Nível "A"

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Avaliador de exame oral	0,5777	0,3610
Análise curricular	0,5777	0,2888
Correção de prova discursiva	1,1554	0,3610
Elaboração de questão de prova	1,1554	0,3610
Julgamento de recurso	0,5777	0,3610
Avaliador de prova prática	0,5777	0,3610

Atividade de Nível "B"

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)	Nº de horas (até)
Análise crítica de questão de	1,1554	0,5488	6,5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

prova (Revisão Linguística)			
Análise crítica de questão de prova (Revisão Pedagógica)	0,7221	0,3610	5,5

III. e) Logística de coordenação de exame vestibular e de concursos

ATIVIDADE	Quantidade de inscritos	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
COORDENADOR OPERACIONAL DE CONCURSOS I	até 300	0,2744	0,2744
	de 301 a 500	0,5500	0,2744
	de 501 até 1000	0,8376	0,2744
	de 1001 a 2000	0,8810	0,2744
	de 2001 a 3000	0,9243	0,2744
	de 3001 a 4000	0,9676	0,2744
	de 4001 a 5000	1,0110	0,2744
	Acima de 5000	1,0543	0,2744
ATIVIDADE	Quantidade de inscritos	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
COORDENADOR OPERACIONAL DE CONCURSOS II	até 300	0,2600	0,2600
	de 301 a 500	0,5000	0,2600
	de 501 até 1000	0,7077	0,2600
	de 1001 a 2000	0,7510	0,2600
	de 2001 a 3000	0,7943	0,2600
	de 3001 a 4000	0,8376	0,2600



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

	de 4001 a 5000	0,8810	0,2600
	Acima de 5000	0,9243	0,2600
COORDENADOR OPERACIONAL DE CONCURSOS III	até 300	0,2455	0,2455
	de 301 a 500	0,4500	0,2455
	de 501 até 1000	0,5777	0,2455
	de 1001 a 2000	0,6210	0,2455
	de 2001 a 3000	0,6643	0,2455
	de 3001 a 4000	0,7077	0,2455
	de 4001 a 5000	0,7510	0,2455
	Acima de 5000	0,7943	0,2455

III. f) Logística de supervisão e execução de exame vestibular e de concursos:

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Supervisão - Supervisor logístico de concursos	0,8665	0,2167
Execução - Membro de Serviço Social	0,5777	0,1733

III. g) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público:

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Membro de Serviço de Apoio Administrativo	0,2888	0,1011
Membro de Serviço de Saúde	0,2888	0,1011
Membro de Serviço de Transporte	0,1733	0,1011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

Membro de Serviço de Vigilância	0,1733	0,1011
---------------------------------	--------	--------

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
Fiscal de Sala	0,2888	0,2167
Execução - Membro de Serviço Social	0,2888	0,2167

ATIVIDADE	Quantidade de Candidatos	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)	Horas (até)
SUPERVISOR LOCAL DE PROVAS	até 200 candidatos	0,2888	0,1011	6
	de 201 até 250 candidatos	0,4332	0,1588	6
	de 251 até 500 candidatos	0,5777	0,1733	6
	de 501 até 750 candidatos	0,6499	0,2022	6
	de 751 até 1000 candidatos	0,6932	0,2311	8
	de 1001 até 1250 candidatos	0,7365	0,2600	8
	acima de 1250 candidatos	0,7799	0,2888	8
AUXILIAR DE SUPERVISOR LOCAL DE PROVAS	até 200 candidatos	0,2166	0,0866	0
	de 201 até 250 candidatos	0,2600	0,1011	0
	de 251 até 500 candidatos	0,3322	0,1155	0
	de 501 até 750 candidatos	0,4044	0,1300	6
	de 751 até 1000 candidatos	0,4332	0,1588	8
	de 1001 até 1250 candidatos	0,4621	0,1878	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

	acima de 1250 candidatos	0,4910	0,2166	8
--	--------------------------	--------	--------	---

ATIVIDADE	Processo	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)	Nº de horas (até)
REVISOR LINGUÍSTICO	EJA	1,1554	0,5488	2,5
	INTEGRADO	1,1554	0,5488	6,5
	TÉCNICO	1,1554	0,5488	6,5
	SUPERIOR	1,1554	0,5488	6,5
	CONCURSO PÚBLICO	1,1554	0,5488	30,0

ATIVIDADE	Processo	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)	Nº de horas (até)
REVISOR PEDAGÓGICO	EJA	0,7221	0,3610	2,5
	INTEGRADO	0,7221	0,3610	6,5
	TÉCNICO	0,7221	0,3610	6,5
	SUPERIOR	0,7221	0,3610	6,5
	CONCURSO PÚBLICO	0,7221	0,3610	30,0

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)	Nº de horas (até)
FISCAL DE SALA	0,2888	0,2166	5
FISCAL VOLANTE	0,2888	0,2166	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

MEMBRO DO SERVIÇO DE SAÚDE	0,2888	0,1011	5
MEMBRO DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	0,2888	0,1011	14
MEMBRO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	0,1733	0,1011	5
MEMBRO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	0,1733	0,1011	5

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
PROFESSOR ELABORADOR DE PROVAS	2,20	0,5500

ATIVIDADE	Percentual Máximo até (Decreto)	Percentual Máximo até (Portaria)
PROFESSOR CORRETOR DE PROVA DISCURSIVA	1,1554	0,0091
PROFESSOR CORRETOR DE REDAÇÃO	1,1554	0,0582



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu

(nome completo), matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de

_____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do
_____, em exercício na (o)

_____,
declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a
_____ regidas
pelo(s) Edital(is) _____, previstas no
art. 76-A da Lei no 8.112/1990:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas

Total de horas trabalhadas no ano em curso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

Assinatura do servidor

Obs.: Esta Declaração deve ser arquivada no processo do evento e uma cópia na pasta funcional do servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMENTIMENTO DE REPOSIÇÃO DE CARGA
HORÁRIA**

Pelo presente TERMO DE COMPROMENTIMENTO DE REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, eu

_____, matrícula

_____, do Quadro de Pessoal do

_____, em

exercício na (o) _____,

comprometo-me a compensar as horas que foram trabalhadas em atividades inerentes à

participação em GECC, desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até

01 (um) ano após a conclusão das mesmas.

Data de conclusão das atividades: _____.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, o comprometimento em repor a carga horária, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, de _____ de 20_____.

Servidor

Chefia Imediata

PRO-REITOR ou DIRETOR DO CAMPUS

Obs.: Este Termo deve ser arquivado no processo do evento e uma cópia na pasta funcional do servidor e outra para sua chefia imediata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Para os casos de elaboração de material didático ou material multimídia)

Pelo presente instrumento jurídico particular,

(nome do cedente),

(nacionalidade),
(estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____, CPF/MF nº _____, cargo/função
_____, matrícula SIAPE _____, domiciliado(a)
na _____, na condição legal
de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/criação(ões) intitulada(s)

_____, decide pelo
presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, em ceder ao Instituto Federal do Ceará,
CNPJ nº 10.744.098/000145, os direitos patrimoniais e de autor referentes à
obra(s)/criação(ões) supramencionadas, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei
Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a
finalidade específica de _____, sendo
vedada a exclusividade dos direitos aqui cedidos ao IFCE em relação a outros
cessionários, para todos os fins de direitos e obrigações.

_____, _____ de _____ de _____.

(local e data)

(Assinatura do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais)

Obs.: Este Termo deve ser arquivado no processo do evento e uma cópia na pasta funcional do servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS FORA DO HORÁRIO
NORMAL DE TRABALHO**

NOME DO SERVIDOR: _____

ATIVIDADE: _____

DATA	HORÁRIO		DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES
	INÍCIO	TÉRMINO	

_____, _____ de _____ de _____.

(local e data)

Servidor

Visto do responsável pelo evento:

Em ____/____/____.

Obs.: Este Relatório deve ser arquivado no processo do evento e uma cópia na pasta funcional do servidor.